



PROJETO DE LEI N° 2.934, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a composição
da remuneração das
funções gratificadas de
que trata a Lei n° 1.816,
de 12 de janeiro de 1998.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os valores correspondentes à remuneração das funções gratificadas de que trata a Lei n° 1.816, de 12 de janeiro de 1998, símbolo FG, escalonadas nos níveis de 1 a 7, ficam reajustados em 10 % (dez pontos percentuais).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1 de abril de 2002.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2002.